



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 03341/2020

**Tipo de Processo:** Eleições: Procedimentos Gerais

**Assunto:** Recurso contra mesas eleitorais aprovadas pelo Crea-BA

**Interessado:** João Coelho da Costa, Comissão Eleitoral Regional da Bahia - CER-BA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, Karen Daniela Melo Miranda, Carlos Marden do Valle Passos, Luís Edmundo Prado de Campos

### DELIBERAÇÃO CEF Nº 132/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 15 de julho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#) e alterado pela [Decisão Plenária nº PL-0535/2020](#);

Considerando a Decisão Plenária PL/BA nº 378/2020 (0343752), de 8 junho de 2020, que "aprovou a nova localização e a composição das Mesas Receptoras e Escrutinadoras para o processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua 2020", reduzindo de 72 (setenta e duas) para 36 (trinta e seis) mesas eleitorais na circunscrição do Crea-BA;

Considerando o Edital Eleitoral CER/BA nº 6 de 08/06/2020 (0343756), que tornou pública a localização e a composição das mesas eleitorais, conforme Decisão Plenária PL/BA nº 0378/2020;

Considerando a [Deliberação CEF nº 124/2020](#), pela qual a Comissão Eleitoral Federal decidiu " 1 - ACATAR a instalação das 36 (trinta e seis) mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, objeto da Decisão Plenária PL/BA nº 0378/2020 e do Edital Eleitoral CER/BA nº 6 de 08/06/2020 (0343756), que tornou pública a localização e a composição das mesas eleitorais, conforme as justificativas apresentadas pela CER-BA, devendo ser observados os requisitos do parágrafo único, do art. 58, da [Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#), mediante autorização e compromisso por escrito do responsável pelo local, no que concerne à garantia de livre acesso dos profissionais envolvidos no processo eleitoral e cumprimento do horário de votação estabelecido, inclusive enquanto perdurar os trabalhos de apuração; 2 - DETERMINAR, além das 36 (trinta e seis) mesas eleitorais referidas no item 1, a instalação das seguintes mesas eleitorais: na sede do Sindicato da Indústria da Construção - Sinduscon-BA, localizada na Rua Minas Gerais, nº 436, Pituba, Salvador - BA; na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Porto Seguro, localizada na Rua Antônio Osório, nº 170, Porto Seguro - BA; e na Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, localizada na Av. Ulysses Guimarães, 2862 - Sussuarana, Salvador - BA, observando o disposto no art. 59 da [Resolução nº 1.114, de 26 de abril](#)

de 2019 e na [Deliberação CEF nº 57/2020](#) para sua composição; e 3 - ORIENTAR a CER-BA a observar o disposto nos incisos II e III do art. 62, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#) quando da distribuição dos eleitores por Mesa Eleitoral, autorizando-a, desde logo, a reabrir o prazo para que os eleitores possam fazer a escolha pelos locais de votação, desde que tal medida não cause prejuízos ao planejamento e operacionalização do pleito";

Considerando que tal deliberação foi tomada após diligência junto aos locais de votação facultativos que foram excluídos pela Decisão Plenária PL/BA nº 378/2020 (0343752), com prazo até 19/6/2020, conforme determinado na [Deliberação CEF nº 111/2020](#);

Considerando o requerimento de João Coelho da Costa para inclusão do Clube de Engenharia da Bahia como local de votação, alegando que a entidade concorda com a instalação de uma urna em sua sede, o que só foi confirmado em 30 de junho de 2020 (0350109), ou seja, após o prazo determinado pela [Deliberação CEF nº 111/2020](#) e após a edição da [Deliberação CEF nº 124/2020](#), sendo, portanto, intempestivo;

Considerando que o Clube de Engenharia da Bahia foi excluído pela CER-BA como local de votação em face da baixa quantidade de profissionais que optaram por votar no local;

Considerando, além disso, que a proximidade do pleito não permite mais alterações nos locais de votação sem causar prejuízos ao planejamento e operacionalização das eleições;

Considerando a [Deliberação CER/BA nº 020/2020](#) (0350554), de 29 de junho de 2020, pela qual a Comissão Eleitoral Regional da Bahia "DELIBEROU por ACATAR por unanimidade os itens 1) e 2) da Deliberação CEF nº 124/2020, e NÃO acatar, por 3 votos a 1 o item 3) da reabertura dos locais de votação, por ferir frontalmente o disposto no inciso I, do art. 62 da Res. 1114/2019, bem como, não ter garantia que a área de Tecnologia de Informação terá tempo hábil para enviar os e-mails informando o local de votação para os eleitores na data prevista, conforme disposto no §2º, inciso IV do art. 62 da Resolução nº 1.114/2019";

Considerando a [Deliberação CER/BA nº 021/2020](#) (0350555), de 29 de junho de 2020, pela qual a Comissão Eleitoral Regional da Bahia "DELIBEROU, aprovar por unanimidade, a proposta encaminhada pela coordenação da CER-BA, levando em conta a informação prestada pelo Coordenador de Tecnologia (COTEC), no sentido de que as 3 urnas (SINDUSCON, CPRM e Secretaria de Obras e Infraestrutura de Porto Seguro) podem ser carregadas com os nomes dos profissionais que as escolheram antes do cancelamento DELIBEROU por 1) Determinar o carregamento das urnas com os eleitores que optaram por elas até o dia 15 de junho de 2020 e, 2) Determinar o carregamento das urnas com a relação de empregados da CPRM e da Prefeitura Municipal de Porto Seguros que forem informados até às 17 h do dia 30 de junho de 2020";

Considerando que o item 3, da [Deliberação CEF nº 124/2020](#) constitui uma orientação à CER-BA, com destaque aos incisos II e III do art. 62, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pois a decisão trata de Mesas Eleitorais facultativas e os aludidos dispositivos são voltados, especificamente, para esses casos, o que não exclui, por óbvio, a observância de todo o art. 62, e muito menos da [Resolução nº 1.114, de 2019](#) em sua plenitude, norma de cumprimento obrigatório;

Considerando que a reabertura do prazo para que os eleitores possam fazer a escolha pelos locais de votação, também constante no item 3, da [Deliberação CEF nº 124/2020](#) constitui uma faculdade à CER-BA, autorizada desde logo pela CEF, "desde que tal medida não cause prejuízos ao planejamento e operacionalização do pleito";

Considerando o disposto no art. 62, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual "diante da relação de profissionais aptos a votar na circunscrição do Crea, nos termos do artigo 53, as Comissões Eleitorais Regionais distribuirão os eleitores por Mesa Eleitoral, obedecendo, na ordem definida abaixo, os seguintes critérios: I - preferência do eleitor, que poderá realizar sua opção até 30 (trinta) dias antes do pleito; II - vínculo do eleitor com instituição de ensino, empresa privada, órgão público ou empresa estatal na qual será instalada Mesa Eleitoral; III - vínculo do eleitor com entidade de classe na qual será instalada Mesa Eleitoral; e IV - endereço do profissional cadastrado na base de dados do Crea";

Considerando que o carregamento de eleitores nas três Mesas Eleitorais cuja instalação foi determinada pela [Deliberação CEF nº 124/2020](#) (SINDUSCON, CPRM e Secretaria de Obras e Infraestrutura de Porto Seguro), constante da [Deliberação CER/BA nº 021/2020](#) (0350555), se limitou aos eleitores que optaram por elas até o dia 15 de junho de 2020 e à relação de empregados da CPRM e da

Prefeitura Municipal de Porto Seguros, ou seja, observou tão somente os incisos I e II, mas não contemplou o inciso IV, do art. 62, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), com relação ao "endereço do profissional cadastrado na base de dados do Crea";

Considerando a necessidade de os eleitores serem corretamente distribuídos entre as Mesas Eleitorais a serem instaladas na circunscrição do Crea-BA;

Considerando o disposto no § 2º, do art. 62, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual "em até 15 (quinze) dias antes do pleito, o Crea deverá encaminhar comunicado, via e-mail, a cada eleitor, informando o endereço completo da respectiva Mesa Eleitoral definida para sua votação";

Considerando que, em função das alterações promovidas pela [Deliberação CEF nº 124/2020](#) e das orientações constantes da presente deliberação, verifica-se a necessidade de flexibilização do prazo constante no § 2º, do art. 62, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), dada a proximidade do pleito;

Considerando o disposto no art. 19, IV, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), pelo qual compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

### **DELIBEROU:**

1 - NEGAR o requerimento de João Coelho da Costa para inclusão do Clube de Engenharia da Bahia como local de votação, nos termos da fundamentação da presente deliberação;

2 - RATIFICAR os termos da [Deliberação CEF nº 124/2020](#), que acatou a instalação das 36 (trinta e seis) mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, objeto da Decisão Plenária PL/BA nº 0378/2020 e do Edital Eleitoral CER/BA nº 6 de 08/06/2020 (0343756) e determinou, também, a instalação de mesas eleitorais na sede do Sinduscon-BA, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Porto Seguro, e na sede da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais;

3 - DETERMINAR à CER-BA que proceda à distribuição dos eleitores por Mesa Eleitoral, obedecendo, em ordem, todos os critérios constantes do art. 62, da [Resolução nº 1.114, de 2019](#), inclusive no tocante à preferência do eleitor manifestada até o dia 15 de junho de 2020 e também quanto ao endereço do profissional cadastrado na base de dados do Crea, nos casos em que o eleitor não fez opção por local de votação nem possui vínculo com instituição de ensino, empresa privada, órgão público, empresa estatal ou entidade de classe na qual será instalada Mesa Eleitoral; e

4 - ESTABELECER o prazo até 7 de julho de 2020 (terça-feira) para que a CER-BA promova o envio de comunicado, via e-mail, a cada eleitor, informando o endereço completo da respectiva Mesa Eleitoral definida para sua votação, em função das alterações promovidas pela [Deliberação CEF nº 124/2020](#) e das orientações constantes da presente deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 02/07/2020, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 02/07/2020, às 22:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 02/07/2020, às 23:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro Federal**, em 03/07/2020, às 00:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**,



em 03/07/2020, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0350585** e o código CRC **8FB2E5B8**.

Referência: Processo nº CF-03341/2020

SEI nº 0350585